

## Termo de Cooperação Técnica N.º /2001

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES E UNESCO – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA.

Aos 24 dias do mês de setembro do ano de dois mil e um, a União Federal, através da **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**, entidade vinculada ao Ministério da Cultura, criada pela Lei n.º 7.668, de 22 de agosto de 1988, com sede no SBN – QD. 02 – Bloco "F" – Edifício Central Brasília – 1º Subsolo – Brasília – DF, doravante denominada **FCP**, neste ato representada por seu Presidente **CARLOS ALVES MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF N.º 076.010.697-53 e RG n.º 468/A OAB-DF residente e domiciliado em Brasília – DF e a UNESCO – **ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**, com sede no Setor de Autarquias Sul – Quadra 05 – Edifício CNPq/IBICT/UNESCO – 9º andar, doravante denominado **UNESCO**, neste ato representado por **JORGE WERTHEIN**, representante da UNESCO no Brasil, argentino, portador do RG F 3224-00 MRE e CPF/MF N.º 551.192.047-91, residente e domiciliado em Brasília – DF, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As partes implementarão ações conjuntas visando a realização do evento Seminário de Religiões Afro Americanas, seguido da Reunião do Comitê Científico do Programa Rota do Escravo da UNESCO, previstos para o período de 12 a 18 de dezembro de 2001, no Rio de Janeiro – RJ.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete conjuntamente à UNESCO e à Fundação Cultural Palmares :



*Cel*

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES  
Assessoria Jurídica

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As partes farão frente aos compromissos decorrentes do presente Termo de Cooperação com recursos disponíveis em seus orçamentos, não havendo repasse de recursos entre as instituições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

Os entendimentos necessários ao cumprimento das disposições da Cláusula Primeira, bem como aquelas indispensáveis às condições específicas para sua operacionalização serão mantidos por representantes ou respectivos substitutos indicados pelas partes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES E A UNESCO** designarão, cada uma, um gestor responsável pelo conjunto de mediações necessárias entre as partes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As ações previstas serão desenvolvidas mediante acordo específico e detalhadas em Plano de Trabalho que será parte integrante do presente Termo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO**

Em qualquer ação promocional, decorrente da aplicação deste Termo, deverão ser destacadas, igualmente, as participações dos entes signatários.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

O presente instrumento, mediante acordo das partes, poderá ser alterado por termos aditivos, denunciado ou rescindido unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com 60 dias de antecedência, no caso de inadimplemento de cláusulas que o tornem material ou formalmente inexecutável.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os bens remanescentes na data de conclusão do presente Termo, e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, se reverterão em benefício de ambos os partícipes que serão utilizados na continuidade do objeto deste referido Termo ou em outros programas culturais, caso não seja possível sua utilização no objeto original. Em hipótese alguma poderão constituir-se em patrimônio de indivíduo ou de terceiros.



*[Handwritten signature]*  
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES  
Assessoria Jurídica

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará até 31 de dezembro de 2001.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMUNIDADE DA UNESCO

Nenhuma das provisões deste Termo de Cooperação podem ou devem ser interpretadas como recusa implícita ou explícita de quaisquer imunidade, privilégio ou isenção dispensada à UNESCO, quer seja de acordo com a Convenção, lei ou decreto de caráter nacional ou internacional, ou de qualquer outra natureza.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A FCP providenciará a remessa aos órgãos de controle e a publicação deste Termo de acordo com a normas aplicáveis em seus âmbitos.

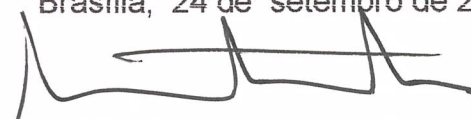
E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília, 24 de setembro de 2001.

  
CARLOS ALVES MOURA

Presidente

Fundação Cultural Palmares - FCP

  
JORGE WERTHEIN

Organização das Nações Unidas para a  
Educação, Ciência e Cultura – UNESCO

TESTEMUNHAS:



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES  
Assessoria Jurídica

a) Definir as diretrizes mestras do evento, em especial no que se refere a sua programação temática, à sistematização de divulgação e condições operacionais que garantam sua realização em padrão de qualidade compatível com o porte e a significação internacional que lhe são atribuídos.

## **II – Compete à UNESCO:**

- a) Articular-se com a direção do Comitê Científico do Programa Rota do Escravo, no sentido de garantir seu estreito acompanhamento das decisões relativas ao Seminário, em especial quanto à sua programação temática;
- b) Articular-se com a direção do Comitê Científico do Programa Rota do Escravo, no sentido de oferecer as condições demandadas para a Reunião do Comitê Científico;
- c) Providenciar, às expensas dos recursos descentralizados pelo Programa Rota do Escravo, a contratação de consultores, equipe de gerenciamento e empresas especializadas na prestação de serviços de realização de eventos, conforme o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.
- d) Providenciar, às expensas dos recursos descentralizados pelo Programa Rota do Escravo, a contratação de outros serviços necessários à realização do evento, desde que compatíveis com o montante disponível e com o Plano de Trabalho estabelecido.

## **II – Compete à FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES:**

- a) Indicar a composição de Comissão Temática para a elaboração de proposta de programação científica do Seminário de Religiões Afro Brasileiras, cotejando as propostas formuladas com as avaliações feitas pela direção do Comitê Científico do Programa Rota do Escravo;
- b) Indicar a composição de Comissão Executiva para o gerenciamento de toda a operacionalização do evento;
- c) Arcar com todos os custos decorrentes da aquisição de passagens aéreas e diárias de conferencistas do Seminário, dos membros do Comitê Científico, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento;
- d) Providenciar, às suas expensas a contratação de outros serviços necessários à realização do evento, desde que compatíveis com o montante disponível e com o Plano de Trabalho estabelecido.

*Om*



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES  
Associação Jurídica